

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.624.213/0001-00

CONTRATO Nº 012/2019-SEMSA PROCESSO Nº 043/2019-CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº20191104001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E AUTO ELETRICA COHEN LTDA – ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, situada na Rua Joaquim Gomes do Amaral, n°18, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, neste ato "representada" pela Sra. JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39.

**CONTRATADO**: A empresa **AUTO ELETRICA COHEN LTDA** – **ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.773/0001-42, com sede na Avenida Tancredo Neves s/nº Bairro do Maracanã, na cidade de Juruti - Para, **neste ato representada** pelo Senhor **SALOMÃO DOUGLAS COHEN MELO**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves s/nº Bairro do Maracanã, na cidade de Juruti - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 4191142 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.303.432-87.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20191104001, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 a 04 da cota principal.



CNPJ: 11.624.213/0001-00

- **1.1.1-**Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas acima, parcialmente em sua totalidade. quantidades ou ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.
- 1.1.2-Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório nº 043/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

V.UNIT TOTAL **DESCRIÇÃO** ITEM UND OTD SERVICO DE BORRACHARIA (DESMONTAGEM, SUBSTI 1 UND 150 TUICÃO PNEU, REPARO/CONSER R\$ 4.650,00 TO E MONTAGEM) R\$ 31,00 **SERVIÇOS** DE MANUTENÇÃO DO 2 HORA 300 AR SISTEMA DE R\$ CONDICIONADO R\$ 285,00 85.500,00 **SERVIÇOS** DE **ELETRICIDADE** 300 3 (AUTO **HORA** R\$ 49.500,00 ELETRICA) R\$ 165,00 **SERVICOS** R\$ DE 4 HORA 350 MECANICA EM GERAL R\$ 135,00 47.250,00 VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL R\$ 186.900,00

**LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%** 

**2.1-**A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser executada conforme exige o termo de referência do edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1- DA CONTRATANTE

**a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.



CNPJ: 11.624.213/0001-00

- **b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- **c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- **d)** A Contratante reserva se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de execução de serviços de manutenção de veículos, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

#### 3.2- DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- **b)** responsabilizar-se pela execução dos serviços de manutenção de veículos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- **c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- **d)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- **e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- **g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **h)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### **4.1-** A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



CNPJ: 11.624.213/0001-00

b) Fica designado o servidor o Sr. **GIDE LIMA DO AMARAL**, portador da cédula de identidade nº 2161421-0, CPF nº 918.801.302-20, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

# CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 186.900,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

- **5.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.
- **5.3.** A Secretaria Municipal de Saúde, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- **5.4.** O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- **5.5.** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.
- **5.6.** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- **a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- **b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA);
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.
- **5.7-** Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.



CNPJ: 11.624.213/0001-00

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes dos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019 e dotação orçamentária do exercício seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃ O ECONÔMICA
Manutenção da Média e Alta Complexidade	10.302.0003.2.054	3.3.90.39.00
Manutenção do PAB FIXO	10.301.0003.2.040	

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **8.1.1-** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.
- **8.1.2-** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **8.2.3**-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.
- 8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.



CNPJ: 11.624.213/0001-00

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.1.1-** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa:
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de beneficios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 1) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, no período de 11/06/2019 a 11/06/2020, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1°, da Lei federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



CNPJ: 11.624.213/0001-00

O prazo de início da execução do objeto da licitação será de forma **Imediata**, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Ordenador de despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20191104001**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.



CNPJ: 11.624.213/0001-00

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 11 de Junho de 2019.

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE SALOMÃO DOUGLAS COHEN MELO AUTO ELETRICA COHEN LTDA – ME CONTRATADA